

LDO 2025

Lei de Diretrizes
Orçamentárias





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER EXECUTIVO

CLAYTON DA SILVA MARQUES
PREFEITO

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
VICE-PREFEITO

CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGP | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SMAE | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

SMAJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SMGP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SMPMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SMGOP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SMI | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SMCRSP | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

SMPROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMDET | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

SECRETARIAS EXECUTIVAS

SECOM | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEMUL | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

SECOD | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

SEARH | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEFA | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

SELOG | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

SEMA | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SEOP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SEOBP | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SELP | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

SEJES | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

SECL | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

SEAP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

SEAGRO | SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SEAS | SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO A SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIAS

SC.URB | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

SPP | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

S.HAB | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

SAB | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

SOP | SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS

CABOPREV | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACHUCA | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER LEGISLATIVO

VEREADORES:

ADSON JOSÉ DA SILVA MARQUES

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

BRUNO FREITAS VILAR

EDELRY DENIS PINHEIRO DE BARROS

ELISEU DA SILVA AZEDO

EMERSON VICTOR DE BARROS

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE

GYSSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

JAMERSON WELLINGTON RAMOS DA SILVA
JOBSON SILVA DE AMORIM
JOSÉ CARLOS DE LIMA
JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR
MARCOS MARINHO DE SOUZA
MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA
NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA
PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO
RICARDO CARNEIRO DA SILVA
SUELEIDE TORRES DE SOUZA HONORATO
VICENTE MENDES SILVA NETO
WILKEMBERG DOS SANTOS VALES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

MARCOS LEONARDO VIEIRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Coordenação Técnica

REGILENE FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

CONSULTORIA

CESPAM
Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

Equipe Técnica

WILMAR PIRES BEZERRA
Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ
Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1

OSMAN BRUNO RODRIGUES FERREIRA
Especialista em Contabilidade e Controladoria Governamental e Contador CRC nº 22.550/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Sumário

CAPÍTULO I.....	9
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	9
Seção I.....	9
Das Disposições Preliminares	9
Seção II.....	10
Das Normas, Definições e Conceitos	10
CAPÍTULO II	12
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	12
Seção Única.....	12
Das Orientações Gerais e da Transparência.....	12
CAPÍTULO III.....	14
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	14
Seção I.....	14
Das Prioridades e Metas.....	14
Seção II.....	14
Do Anexo de Prioridades	14
Seção III.....	15
Do Anexo de Metas Fiscais.....	15
Seção IV	16
Do Anexo de Riscos Fiscais	16
Seção V	16
Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público	16
CAPÍTULO IV.....	17
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO	17
CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.....	17
Seção I.....	17
Do Equilíbrio das Contas Públicas.....	17
Seção II.....	17
Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas.....	17
CAPÍTULO V.....	18
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	18
Seção I.....	18



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Das Classificações Orçamentárias	18
Seção II.....	19
Da Organização dos Orçamentos	19
Seção III.....	21
Do Orçamento do Poder Legislativo.....	21
Seção IV	21
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	21
Seção V	24
Das Emendas Individuais	24
Seção VI	24
Do Processamento e das Emendas.....	24
Seção VII	25
Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	25
CAPÍTULO VI.....	28
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	28
Seção I.....	28
Da Receita Municipal.....	28
Seção II.....	29
Das Alterações na Legislação Tributária.....	29
CAPÍTULO VII.....	30
DA DESPESA PÚBLICA	30
Seção I.....	30
Da Execução da Despesa	30
Seção II.....	33
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.	33
Subseção I.....	33
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas	33
Subseção II.....	35
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos	35
Seção III.....	36
Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	36
Seção IV	37
Das Despesas com Seguridade Social.....	37



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Subseção I.....	37
Das Despesas com a Previdência Social	37
Subseção II.....	38
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	38
Subseção III.....	39
Das Despesas com Assistência Social	39
Seção V	40
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	40
Seção VI	41
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	41
Seção VII	41
Das Despesas com Serviços de Outros Governos	41
Seção VIII	41
Das Despesas com Cultura e Esportes.....	41
Seção IX.....	42
Das Mudanças na Estrutura Administrativa	42
Seção X.....	43
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos	43
Seção XI.....	44
Da Geração e do Contingenciamento de Despesas	44
CAPÍTULO VIII.....	45
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE.....	45
DESEMBOLSO E DOS CUSTOS	45
Seção I.....	45
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	45
Seção II.....	46
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados	46
CAPÍTULO IX.....	47
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	47
Seção única	47
Das Prestações de Contas e da Fiscalização	47
CAPÍTULO X.....	48
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E.....	48



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	48
Seção I.....	48
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta	48
Seção II.....	48
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	48
CAPÍTULO XI.....	49
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR	49
Seção I.....	49
Dos Precatórios.....	49
Seção II.....	49
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens	49
Seção III.....	50
Dos Restos a Pagar	50
Seção IV	51
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada	51
CAPÍTULO XII.....	51
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS.....	51
Seção Única.....	51
Das Parcerias Público-Privadas.....	51
CAPÍTULO XIII.....	51
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	51
Seção Única.....	51
Das Disposições Finais e Transitórias	51
ANEXO I – PRIORIDADES.....	55
ANEXO II - METAS FISCAIS	77
ANEXO III - RISCOS FISCAIS	108
ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO.....	113
PATRIMÔNIO PÚBLICO	113



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.940, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

I – durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;

II - no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integram o orçamento de 2025:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Seção V Das Emendas Individuais

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 45. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2025, apresentada à Câmara de Vereadores.

Seção VI Do Processamento e das Emendas

Art. 46. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescentadas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevísíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesas

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS Seção I Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS Seção Única Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 17 de setembro de 2024.


CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

CHANCELAS:


MARCOS LEONARDO VIEIRA LIMA
Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXERCÍCIO DE 2025**

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I – PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

A administração municipal do Cabo de Santo Agostinho durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, preservou a essência do planejamento vigente, incluindo as principais prioridades elencadas no Anexo de Prioridades da Lei nº 3.859, de 12 de setembro de 2023, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para 2024, assim como o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. As ações prioritárias, foram baseadas nas treze áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população em consulta pública, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 3.668, de 27 de dezembro de 2021.

A participação da população tem o objetivo de inserir realmente as necessidades dos municípios e representantes das comunidades e neste ano, ocorreu no formato virtual. No primeiro momento foi disponibilizado um formulário digital no portal oficial da prefeitura através do endereço eletrônico: <https://prefeitura.cabo.pe.gov.br/>, onde no período de 30 dias a população pôde contribuir de forma efetiva no processo democrático de construção das cartas orçamentárias.

A consulta popular realizada de forma on-line, ouviu as pessoas, que escolheram dentre os eixos do Plano de Governo 2022/2025, quais ações devem ser tratadas pela Gestão Municipal como ações prioritárias no ano de 2025, entre as escolhidas podemos destacar por áreas, cuja as mais votadas foram: na Infraestrutura 40% opinaram para realização de projetos de drenagens e calçamentos dos bairros, na Cultura 20% indicaram a realização de eventos culturais, no Desenvolvimento Rural 20% votaram na valorização das hortas urbanas e periurbanas e por último, no Esporte 20% optaram pela ampliação do esporte e lazer para a juventude nas comunidades.









PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

No segundo momento, ouvimos as sugestões dos representantes das associações locais, representantes da sociedade civil e demais participantes, durante a audiência pública de elaboração da LDO/2025, realizada no dia 26/07/2024, de forma virtual.

Por fim, as ações foram definidas pelos secretários municipais, alinhadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Guia de Gestão Pública Sustentável estabelecidos pela cúpula das Nações Unidas e referendadas pela população nas audiências públicas durante todo processo de elaboração.

Seguindo a mesma metodologia, o Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, preserva o planejamento vigente, com os ajustes realizados para atualização.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

	ODS 1: Eradicação da pobreza Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
	ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
	ODS 3: Saúde e bem-estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
	ODS 4: Educação de qualidade Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
	ODS 5: Igualdade de gênero Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
	ODS 6: Água potável e saneamento Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos.



ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.



ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.



ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.



ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.



ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.



ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos



ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



ODS 15: Vida terrestre Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

I – PRIORIDADES PARA EDUCAÇÃO



DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

001. Cumprir as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, vigência 2015-2025;
002. Aprimorar a Política de Gestão com foco na intersectorialidade, buscando o desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
003. Requalificar e reestruturar a FACHUCA promovendo a Educação Universitária do município;
004. Fazer parcerias com Universidades Públicas e o setor privado para expansão dos cursos oferecidos pela FACHUCA;
005. Reestruturar, Fortalecer e Capacitar os Conselhos (CME, FUNDEB, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSELHOS ESCOLARES), promovendo a devida transparência e legitimidade;
006. Garantir supervisão pedagógica para 100% das turmas e em todas as escolas da rede;
007. Expandir o Programa de Escola de Tempo Integral atendendo 25% dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
008. Implementar estratégias pedagógicas que contribuam para elevação dos indicadores de aprendizagens;
009. Instituir um Pacto Municipal pela Educação (PEM);
010. Realizar acompanhamento sistemático dos dados e indicadores da rede Municipal;
011. Implantar o Programa Recomposição de Aprendizagem;
012. Institucionalizar o Programa Alfabetiza Já;
013. Realizar as avaliações diagnósticas e de fluência leitora.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

014. Cumprir a lei do Piso de acordo com Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério (PCCRM), incluindo contratos temporários;
015. Revisar o PCCRM e o Estatuto do Magistério;
016. Incentivar a participação dos professores em congressos, seminários, feiras de livros, cursos de extensão etc.;
017. Realizar o rateio do FUNDEB com os professores da Rede Municipal de Ensino ao final



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SEGURANÇA ESCOLAR

- 039. Ampliar a Ronda Escolar no município, com a participação da Guarda;
- 040. Equipar as Instituições de Ensino da Rede Municipal e o seu entorno com câmeras para monitoramento;
- 041. Garantir porteiros nas Instituições de Ensino, em todos os turnos de funcionamento.

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO DA EDUCAÇÃO

- 042. Incentivar feiras multiculturais nas escolas municipais;
- 043. Realizar os jogos escolares nas diferentes modalidades;
- 044. Realizar feiras de conhecimento científico municipal;
- 045. Fortalecer e ampliar o alcance de programas complementares.

EDUCAÇÃO INFANTIL

- 046. Possibilitar a política de conveniamento para o atendimento de crianças de 02 e 03 anos com a rede comunitária de ensino, nas localidades onde não exista oferta de atendimento pela rede municipal;
- 047. Construir 4 creches, sendo uma em cada Regional, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e econômico;
- 048. Garantir equipamentos e mobiliários adequados para 100% das creches construídas;
- 049. Ampliar em 9% o atendimento às crianças de 4 e 5 anos;
- 050. Implementar a Lei nº 3860/2023 que institui o Plano Municipal da Primeira Infância.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- 051. Garantir profissionais com qualificação específica para o atendimento nas diferentes deficiências;
- 052. Promover formação continuada específica para esta modalidade;
- 053. Ampliar as salas de recursos multifuncionais, com pessoal e equipamentos adequados;
- 054. Adequar 100% as instituições de Ensino, garantindo a acessibilidade da pessoa com deficiência;
- 055. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência.
- 056. Garantir 100% das escolas que atenderam novas matrículas oriundas do Busca Ativa, mobiliários e materiais escolares adequados;
- 057. Mapear 100% dos estudantes considerando indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor e gênero indexados à aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- 058. Estabelecer parceria com empresas privadas para incentivar a profissionalização dos estudantes do EJA;
- 059. Erradicar o Analfabetismo.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

- 060. Atender as Escolas do Campo e Quilombolas Onze Negras, respeitando suas características e peculiaridades;
- 061. Garantir ações específicas para a formação de professores que atuam na educação do campo e na comunidade quilombola Onze Negras.

II – PRIORIDADES PARA SAÚDE



SAÚDE

- 062. Reestruturar a Atenção Básica;
- 063. Acompanhar todo o sistema de distribuição de serviço pelo HORUS;
- 064. Implantar Sistema de Gestão na rede de saúde;
- 065. Fortalecer o PSE – Programa de Saúde Escola;
- 066. Potencializar e incentivar programas de saúde preventiva primária;
- 067. Ampliar e fazer manutenção dos espaços físicos dos Postos de Saúde da Família dos bairros e centros, construção de novas unidades onde não há sede própria;

ESPECIALIDADES:

- 068. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde da Mulher - Política da Mulher;
- 069. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde do Homem - Política do Homem;
- 070. Ampliar ações e o número de vagas no centro especializado para acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
- 071. Ampliar Centros de Especialidades Médicas;
- 072. Fortalecer a prevenção e o combate das doenças negligenciáveis;
- 073. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
- 074. Reestruturar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- 075. Implantar os odontomóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

076. Ampliar o Centro Integrado Infante Juvenil, incluindo suporte para os pais das crianças com deficiências;
077. Construção do Centro de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência.

VIGILÂNCIA ANIMAL

078. Criar campanhas de vacinação animal por bairros de forma ampliada;
079. Reestrutura a Unidade de vigilância Zoonose – UVZ;

III – PRIORIDADES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ASSISTÊNCIA SOCIAL

080. Aprimorar e adequar a Gestão do SUAS;
081. Implantar a Gerência de Educação Permanente e Gestão de Pessoas;
082. Implantar a Ouvidoria da Assistência Social;
083. Promover a Inclusão Social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza;
084. Manter o Programa Cabo + Cidadania nos Bairros através de ações integradas com a população e demais políticas setoriais, visando atender as necessidades da população em cada bairro de acordo com suas prioridades;
085. Aprimorar e incrementar os serviços oferecidos através das Proteções Sociais Básica e Especial de média e alta complexidade;
086. Reordenar os Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, de acordo com o mapeamento e necessidades dos territórios;
087. Promover Campanhas Educativas de diversos temas transversais;
088. Estruturar os Núcleos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
089. Apoiar Comunidade Quilombolas e Povos de Terreiros;
090. Desenvolver ações para garantia de direitos e proteção da População LGBTQIA+;
091. Fomentar as ações estratégicas da Política de Igualdade Racial;
092. Estruturar os Conselhos Tutelares e qualificar, de forma permanente, a atuação destes profissionais através da Gerência de Direitos Humanos;
093. Implementar o Programa de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
094. Ampliar as equipes de Abordagem Social nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social;
095. Implantar uma Instituição de Acolhimento para Pessoa Idosa / Famílias / LGBTQIA+;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

096. Implantar Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência;
097. Reordenar os serviços das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;
098. Fortalecer parceria com Entidades Socioassistenciais da sociedade civil para fomentar as ações de assistência social através de Editais de Chamamento Público;
099. Fortalecer a participação e as instâncias de Controle Social do Município;
100. Aprimorar o sistema de informações, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social;
101. Implantar o CentroPop (Centro para População de Rua).

PROTEÇÃO A MULHER

102. Reestruturar, fortalecer a Secretaria da Mulher;
103. Reestruturar e fortalecer o Centro de Especialização de Atendimento à Mulher;
104. Fortalecer e estruturar o Conselho Municipal da Mulher;
105. Garantir o atendimento integral e humanizado com profissionais qualificados para atender mulheres em situação de violência;
106. Dar suporte as vítimas para garantir o entendimento quanto à aplicabilidade da lei que a protege (Lei Maria da Penha);
107. Capacitar os profissionais que atuam no CRAS e no CREAS para melhorar o atendimento as mulheres vítimas de violência;
108. Fortalecer a participação social na formulação de políticas públicas de promoção da diversidade humana, cultural, igualdade de gênero, bem como o combate a todas as formas de discriminação baseadas na raça, etnia, gênero, orientação sexual e outros;
109. Criar e revisar implementações de instrumentos normativos, com vistas a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, e entre mulheres na ocupação de postos de decisão, nas distintas esferas do poder público;
110. Ampliar e garantir acesso à justiça e a assistência jurídica gratuita a mulheres nas diferentes situações de vulnerabilidade social, violência doméstica e de gênero;
111. Criar canal de escuta por meio da Secretaria da Mulher com 0800;
112. Estimular o crescimento da participação das mulheres na produção para o autoconsumo e comercialização de alimentos saudáveis e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural;
113. Criar Centro para promover a autonomia econômica das mulheres, por meio da assistência técnica do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
114. Estimular a implantação, na atenção integral à saúde da Mulher, recortes especificidades da mulher, com ações que atendam às necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do seu ciclo vital, abrangendo as diferentes orientações sexuais, contemplando questões ligadas as relações de gênero;
115. Ampliar as campanhas de combate à violência contra a mulher, e os respectivos serviços de apoio e atendimento às vítimas (mulheres e filhos);



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

116. Promover suporte as mulheres com deficiências e as mães de crianças com deficiências;
117. Incentivar a participação da mulher no esporte, na cultura e no lazer;
118. Implantar o Centro de Empreendedorismo para mulheres;
119. Incentivar e promover maior participação da mulher na política, espaços de poder e decisão;
120. Promover formação sociopolítica para diversos segmentos de movimento das mulheres;
121. Promover suporte, qualificação profissional e políticas públicas voltadas as mães de crianças com deficiência e mulher com deficiência.

JUVENTUDE

122. Oferecer atendimento especializado com psicopedagogos, psicólogos e psiquiatras a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;
123. Reativar as atividades do Centro Cultural Mestre Dié, bem como criar centros culturais com o mesmo perfil;
124. Criar cursos voltados para a juventude de tecnologia e empreendedorismo;
125. Reativar os Grêmios Estudantis e o Conselho da Juventude (LEI MUNICIPAL 2.491 de 15 de setembro de 2009);
126. Implantar programa de crédito educacional aos estudantes universitários para custear despesas com transporte para universidades e faculdades;
127. Buscar parcerias com empresas privadas com os programas Jovem Aprendiz e Primeiro Emprego promovendo emprego e renda;
128. Buscar convênios com instituições de ensino Técnico/Superior, viabilizando descontos para os jovens e trabalhadores de empresas do município;
129. Reestruturação e valorização da FACHUCA;
130. Implantar programa de bolsa de estudos para alunos de baixa renda para ingresso na FACHUCA;
131. Promover o Festival da Juventude.

IV – PRIORIDADES PARA SEGURANÇA PÚBLICA



SEGURANÇA

132. Criar núcleos integrados de segurança pública nos bairros/distritos ou regionais do Cabo de Santo Agostinho, descentralizando o atendimento à população;
133. Realizar Concurso Público para a GCM;
134. Criar o Grupamento Turístico da GCM;
135. Reativar a Patrulha Escolar Municipal;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

136. Implantar Unidades Móveis da Guarda Municipal em pontos de maior vulnerabilidade;
137. Criar núcleos da Guarda Municipal nos Bairros (ou regionais), descentralizando o atendimento à população;
138. Adquirir Drones para patrulhamento aéreo;
139. Equipar as viaturas da GCM com câmeras de vídeo monitoramento;
140. Criar Patrulha Rural para um melhor atendimento a comunidade;
141. Criar programas preventivos de segurança;
142. Expandir o sistema de monitoramento e segurança por câmeras digitais;
143. Apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica após medidas protetivas da justiça;
144. Desmilitarização da guarda municipal;
145. Manter limpos os terrenos baldios;
146. Melhorar a iluminação pública;
147. Promover aos finais de semana integração entre comunidades, guarda civil e polícia militar.

V – PRIORIDADES PARA INFRAESTRUTURA URBANA



INFRAESTRUTURA:

148. Propor a criação de um Fundo Municipal de Manutenção e Melhorias de Vias Pavimentadas;
149. Implantar um programa de requalificação continuada com recursos próprios e de outras esferas do governo;
150. Requalificar e melhorar os serviços continuados de limpeza urbana, coleta seletiva e iluminação pública, montando equipes de trabalho regionalizadas;
151. Incrementar/intensificar as ações de limpeza de galerias, saneamento e vias públicas;
152. Modernizar a estrutura da Defesa Civil para gerenciar e monitorar as ações de combate e prevenção de desastres junto a Defesa Civil;
153. Viabilizar uma equipe permanente de manutenção e prevenção de prédios e espaços públicos, como escolas, unidades de saúde e outros;
154. Propor estudos, projetos e diagnósticos de (re)adequação e viabilização de parcerias para manutenção permanente de espaços e logradouros públicos para implantação de áreas e atividades de lazer, recreação, práticas de esportes e outras atividades integrativas e comunitárias.
155. Realizar o asfalto em 100% das ruas da Garapú;
156. Asfaltar 100% Loteamento Nova Era;
157. Asfaltar as 110 ruas nas praias;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

158. Revitalizar a Avenida Laura Cavalcanti;
159. Requalificar e melhorar os serviços de iluminação pública, viabilizando a implantação de painéis solares em todos os prédios e equipamentos da administração pública municipal;
160. Construir e reformar as escadarias de acesso em diversas localidades;
161. Requalificar a entrada da cidade;
162. Construir Anel Viário do Nova Era;
163. Construir Anel Viário de Garapú;
164. Realizar o Projeto Estradas do Campo, que visa realizar a execução de estradas nas áreas rurais, objetivando escoar a produção e atender as demandas de áreas turísticas e cultura;
165. Criar o Centro Logístico de Distribuição – CEASA Cabo. Local para atender os comerciantes locais, com a implantação de um sistema de distribuição para a cidade;
166. Revitalizar e reestruturar o Mercado do Cabo;
167. Organizar a área com estacionamentos e ampliação de oferta de espaços a população e comerciantes (gerando mais empregos);
168. Estabelecer estudo de viabilidade econômica e orçamentária para construção de novos minimercados municipais para vendedores;
169. Criação do Parque Tecnológico do Município.
170. Desenvolver projetos de Parceria Público Privada (PPP), para a atração de implantação de empresas de tecnologia, que venham a contribuir na formação de quadros técnicos e geração de negócios nas áreas de biotecnologia, robótica, software, entre outros;
171. Estabelecer de forma contínua e organizada, a construção e reforma nas calçadas da nossa cidade.
172. Buscar construir estacionamento público gratuito para bicicletas e também através de Parcerias Público Privada (PPP), conforme as Leis vigentes;
173. Desenvolver projeto para viabilidade e criação da ciclovia na calçada da Av. Historiador Pereira da Costa, ordenando o trânsito de pedestres e bicicletas, e expandir esses estudos para outras avenidas e ruas do município;
174. Promover ações de urbanização da orla (construção de calçadão, ciclovia, bares e quiosques). Realizar processo de revitalização da orla;
175. Analisar a viabilidade da construção de um píer para embarque e desembarque de catamarãs na praia de Suape.
176. Incrementar as ações turísticas no município;
177. Investir na reforma de reestruturação, manutenção e revitalização dos cemitérios, bem como, viabilizar estudo de um projeto para a construção de um novo cemitério vertical, observando as normas da vigilância em saúde vigentes;
178. Construir Anel Viário Mercês/Utinga;
179. Urbanizar a entrada de Ponte dos Carvalhos;
180. Urbanizar a entrada de Pontezinha, já existe uma parceria com a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

181. Construir Anel Viário de Enseadas dos Corais (Setor 4);
182. Enrocamento do calçadão da Orla de Gaibú;
183. Implantar o Mirante Municipal de Itapoama;
184. Pavimentar o acesso a Comunidade da Jaqueira em Gaibú;
185. Revitalizar o acesso a Comunidade Quilombola 11 Negras;
186. Implantar e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;
187. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
188. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental.;
189. Implantar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
190. Incrementar o Programa de Regularização Fundiária;
191. Pavimentar e recuperar vias;
192. Melhorar e recuperar os canais.

VI – PRIORIDADES PARA O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



MEIO AMBIENTE

193. Planejar a cidade de forma intersetorializada, para tratar os serviços de água, esgoto, lixo, combate às enchentes e arborização numa perspectiva de sustentabilidade;
194. Desenvolver programas ambientais para definir estratégias de identificação e saneamento das demandas dos problemas, potencialidades, riscos e oportunidades apontando alvos específicos e levantando os recursos necessários para o alcance dos objetivos;
195. Elaborar Plano Municipal de Arborização Urbana;
196. Realizar parcerias com empresas público privadas para a adoção de praças e parques;
197. Captar recursos do Governo Federal e do setor público e privado para execução de obras de saneamento do município;
198. Implementar e incentivar de forma progressiva a coleta seletiva;
199. Promover campanhas educativas sobre o acondicionamento e disposição correta dos resíduos recicláveis;
200. Implantar gradualmente a coleta seletiva de resíduos e fomentar o processo de reciclagem através das associações dos catadores, estabelecendo geração de renda;
201. Incentivar e apoiar as cooperativas de reciclagem com a triagem dos materiais;
202. Criar um programa de limpeza de terrenos vazios, evitando o acúmulo de lixo e a proliferação de doenças;
203. Implantar parcerias com os produtores rurais para doação de sementes de espécies nativas para reflorestamento (viveiro);

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

204. Buscar parcerias com empresas público privada para recuperação e manutenção das matas ciliares e manguezais;
205. Revitalizar a orla das praias.
206. Desenvolver projeto em parceria com a UFRPE para implantação e acompanhamento da associação dos pescadores e marisqueiras;
207. Implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Local Integrado;
208. Fortalecer a preservação do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti.
209. Viabilizar a compatibilização das legislações urbanísticas para o desenvolvimento territorial e ambiental com o Plano Diretor e com os ODS;
210. Distribuição e plantio de mudas;

VII – PRIORIDADES PARA O ESPORTE E LAZER



ESPORTE E LAZER

211. Adequar os espaços existentes para prática esportivas e de lazer, às diversidades dos grupos interessados, como crianças, pessoas com deficiência, idosos, dando-lhes garantia de livre acesso aos mesmos e introduzindo atividades físicas complementares;
212. Construir área coberta nas academias da cidade, bem como a instalação de bancos (assentos);
213. Adequar as academias da cidade para a prática de exercícios por pessoas com deficiências, garantindo-lhe acessibilidade, com conforto e satisfação;
214. Criar cronograma para garantir a participação dos jovens nas quadras poliesportivas, visando a garantia das práticas esportivas, paradesportivas e recreativas;
215. Construir Centro Poliesportivo Municipal com infraestrutura para a prática de diversas modalidades esportivas, inclusive as modalidades olímpicas e paralímpicas, no CSU;
216. Manter e conservar os espaços de prática esportiva e lazer.
217. Ampliar o esporte e lazer nas comunidades;
218. Apoiar e incentivar o esportista amador e profissional;
219. Reativação e divulgação de calendário anual de competições em diversas modalidades esportivas e desportivas;
220. Criar um Programa Municipal de Iniciação Esportiva.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

221. Divulgar calendário anual de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

222. Integrar as entidades esportivas municipais com as Instituições de Ensino, reintroduzindo no ensino público a prática esportiva, visando o desenvolvimento de novos atletas e paratletas;
223. Promover eventos esportivos de lazer e alto rendimento regulares no município, de forma integrada com entidades públicas (secretaria de educação, saúde, promoção social, etc.), bem como entidades privadas e o 3º setor;
224. Realizar levantamento do perfil dos munícipes, agregando os projetos e programas de esporte e lazer priorizando atividades de acordo com o perfil da população, identificando assim as necessidades relacionadas as ações de eventos esportivos e atividades de lazer;
225. Instituir um calendário oficial de eventos e atividades esportivas, recreativas e de lazer;
226. Criar o curso de formação de árbitros em diversas modalidades esportivas e paradesportivas.

ESPORTE EDUCACIONAL

227. Reinsere o esporte em suas diversas modalidades, em toda Rede Municipal de Ensino, bem como a aquisição de materiais esportivos;
228. Inserir Esportes Olímpicos e Paraolímpicos na prática esportiva escolar;
229. Incentivar a utilização da escola para a prática esportiva nos finais de semanas, com a implementação na Escola Aberta Municipal;
230. Retomar os jogos interclasses e jogos escolares, em suas diversas modalidades.

ESPORTE E A COMUNIDADE

231. Divulgar o calendário de locais e tipos de atividades esportivas e de lazer que são oferecidas em cada bairro, de modo a descentralizar esses eventos garantindo um maior alcance da população praticante, além de organizar e orientar a população para a prática de atividades física, informando seus benefícios;
232. Reativar e divulgar calendário anual de competições em diversas modalidades esportivas e paradesportivas;
233. Incentivar e apoiar as instituições comunitárias de esportes, tais como escolinhas de futebol, futsal, surf, artes marciais, além de criar escolinhas em várias modalidades;
234. Criar o Programa Bolsa Atleta Municipal nos termos da Lei Municipal Nº 2.986, de 21/01/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VIII – PRIORIDADES PARA TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

235. Criar centros turísticos;
236. Redefinir a matriz econômica do município, no que tange as suas áreas de desenvolvimento, estimulando a integração entre as secretarias e a relação entre o município e a sociedade por meio do Programa Farol do Desenvolvimento, realizando a geração de emprego e renda, fomentando a inovação tecnológica, agrícola, industrial e turística;
237. Implantar o projeto FAROL DAS INOVAÇÕES, que consiste em implantar um centro de formação e capacitação em TI para formação de profissionais para suprir a necessidade das empresas através de parcerias com: PORTO DIGITAL, CESAR, UFRPE, SEBRAE entre outros. Bem como a criação de um setor para incubação de empresas incentivando o empreendedorismo digital na nossa cidade;
238. Captar novas empresas e oferecer incentivos fiscais;
239. Construir Centro de Abastecimento e Distribuição Municipal da produção do pequeno agricultor;
240. Construir o matadouro municipal;
241. Reformar e expandir os Mercados Públicos;
242. Criar a Empresa Municipal de Turismo;
243. Cumprir a Lei Nº 11.947, que trata da compra direta aos pequenos produtores para merenda escolar;
244. Fortalecer e ampliar a expansão da produção orgânica na agricultura familiar;
245. Implantar o Instituto Municipal de Estudos Estatísticos (Monitoramento estratégico);
246. Revitalizar as casas de farinha e implantar o turismo rural;
247. Desburocratizar o processo de instalação de novos empreendimentos (certidões, entre outros);
248. Capacitar a mão de obra, através de parcerias com o Sistema "S" e PPP's;
249. Criar linhas de financiamento ao microempreendedor;
250. Desenvolver o comércio local, através do incentivo de cooperativas e associações;
251. Implantar o georreferenciamento;
252. Elaborar diagnóstico das potencialidades turísticas do município, quantificando de forma a fomentar mecanismo de trabalho, geração de renda e sustentabilidade social;
253. Desenvolver projeto junto ao SEBRAE e Banco do Nordeste para a requalificação total de Gaibú, implantando uma padronização arquitetônica para todo comércio local e treinamento para os comerciantes bem como a readequação de toda a orla e a



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- implantação no centro comercial da avenida exclusiva para pedestres;
254. Reorganizar o Parque Armando Holanda Cavalcanti, por meio do consórcio que o gerencia, ampliando esse Colegiado com representantes da Sociedade Civil Organizada, para requalificação na sua infraestrutura, equipamentos culturais e históricos, além do disciplinamento do sistema de moradia e exploração imobiliária, transformando-o no carro chefe para alavancar o turismo de nossa cidade;
 255. Implantar o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade.
 256. Instituir o calendário cultural e turístico;
 257. Implantar banheiros químicos espalhados na orla e praças;
 258. Melhoria de abastecimento e comércio da cidade;
 259. Campanhas publicitárias sobre as potencialidades do comércio, turismo e indústria.

IX – PRIORIDADES PARA A CULTURA



ARTE E CULTURA

260. Implementar e consolidar o Plano Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;
261. Estimular a ampliação da participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico local, através de programas, projetos, ações de fomento e apoio cultural;
262. Realizar e apoiar festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações destinadas à valorização, fruição e difusão cultural;
263. Viabilizar programas, projetos, ações, atividades de formação e intercâmbio cultural;
264. Requalificar, restaurar, modernizar equipamentos e espaços culturais municipais como o teatro Barreto Júnior, atendendo requisitos legais de acessibilidade e visando proteger o patrimônio histórico-cultural e a memória;
265. Fortalecer a transversalidade da Política Cultural estabelecendo estratégias de ações integradas com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde, segurança pública, dentre outras;
266. Garantir a tridimensionalidade da cultura através de programas, projetos e ações, fundamentados na capacidade e liberdade de criação humanas (dimensão simbólica), no pleno exercício dos direitos culturais (dimensão cidadã) e na geração de oportunidades de trabalho e renda (dimensão econômica).

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

X – PRIORIDADES PARA A MOBILIDADE URBANA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA



MOBILIDADE URBANA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

267. Criar Centro de Reabilitação Físico Motora;
268. Implementar parcerias para proteção, reabilitação e a prevenção de agravo da pessoa com deficiência, visando o seu desenvolvimento e inclusão na sociedade;
269. Aumentar a acessibilidade nos espaços e prédios públicos como praias sem barreiras, balcões baixos, corrimão em ambos os lados das escadas, cadeiras com pegas, indicações em braile, guias de tato, sanitários adaptados, figuras fáceis de ler e enxergar;
270. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência;
271. Incluir nas bibliotecas municipais e salas de leitura materiais para a acessibilidade de todos, inclusive livros em Braille;
272. Garantir transporte escolar para a mobilidade dos estudantes de acordo com as suas especificidades ou deficiências;
273. Desenvolver parcerias e convênios com o poder público, entidades privadas e com o terceiro setor para potencializar trabalhos voltados as pessoas com deficiências;
274. Padronizar o acesso ao transporte em âmbito municipal progressivamente atendendo as necessidades da pessoa com deficiência;
275. Assegurar acessibilidade em todas as vias públicas em âmbito municipal;
276. Assegurar e capacitar as pessoas com deficiências para o acesso ao emprego;
277. Implantar o estacionamento rotativo;
278. Promover uma nova política de circulação viária no município priorizando o transporte coletivo de boa qualidade;
279. Ampliar os investimentos em calçadas, ruas e áreas exclusivas para circulação de pedestres, adequando a acessibilidade;
280. Implantar áreas para estacionamento de automóveis, motos e bicicletas;
281. Recuperar vias de acesso a zona rural, incluindo as praias com manutenção contínua;
282. Implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
283. Expandir as ciclovias e ciclo faixas;
284. Construir um novo terminal urbano municipal, visando integrar a entrada e a saída da cidade.
285. Expandir e recuperar a sinalização vertical e horizontal das vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XI – PRIORIDADES PARA GESTÃO PÚBLICA



SERVIDORES MUNICIPAIS

286. Revisar a Lei Municipal nº 3.925/2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV;
287. Implantar via Decreto, uma mesa de negociação permanente com as entidades sindicais representativas dos servidores;
288. Desenvolver proposta de reforma Previdenciária Municipal, escutando as entidades sindicais;
289. Capacitar os servidores, para melhorar a qualidade do serviço público, através de programas de capacitação profissional;
290. Realizar Concurso Público e Seleção Simplificada;
291. Fortalecer o acompanhamento psicológico para os servidores;
292. Implantar sistema informatizado para registro dos horários de trabalho dos servidores.
293. Implantar o Abono de Permanência para os servidores efetivos;
294. Implantar a política dos pisos das categorias e valorização dos salários base dos servidores efetivos;
295. Elaborar e implantar o Estatuto dos servidores Municipais.

GESTÃO E PLANEJAMENTO

296. Promover a reformulação das leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações e as Posturas Municipais;
297. Padronizar e dar eficiência no processo de compras, para facilitar o controle da Logística;
298. Desenvolver melhoria para o Código Tributário Municipal;
299. Assegurar o controle dos veículos próprios e locados;
300. Propor a criação de uma estrutura de desenvolvimento institucional para acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão, bem como para viabilização de projetos e investimentos;
301. Estruturar o acervo urbanístico através de automação, padronização e normatização;
302. Implantar a Coordenação de Projetos, Programas e Viabilização de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XII – PRIORIDADES PARA TRANSPARÊNCIA



TRANSPARÊNCIA

303. Aprimorar a máquina administrativa e melhorar os processos de atendimento ao público, além de aperfeiçoar a gestão de pessoas no sentido da humanização e profissionalização dos serviços, e fazer uma gestão mais aberta e participativa, com a criação de novos mecanismos de aproximação dos cidadãos, inclusive o Gabinete Itinerante;
304. Reestruturar a Controladoria Geral do Município, garantindo a melhoria da transparência e do combate à corrupção no município;
305. Criar uma área chamada Orçamento Popular, no Portal da Transparência, onde os gastos da prefeitura poderão ser visualizados de maneira direta, em linguagem simples e acessível;
306. Otimizar a gestão dos controles administrativos, simplificando os processos através da automação dos mesmos (digitalização de documentos);
307. Coordenar a implementação do Planejamento Estratégico Municipal;
308. Coordenar atividades de relacionamento político – administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;
309. Subsidiar o chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
310. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
311. Promover a relação institucional entre o poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
312. Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais;
313. Fortalecer o cerimonial da prefeitura nas relações públicas, através da comunicação entre pessoas físicas, jurídicas, entidades, organizações públicas e privadas.
314. Estimular pesquisas de avaliação sobre impacto, eficiência e efetividade das políticas públicas municipais;
315. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
316. Criar e Implantar o Tribunal Administrativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

317. Criar e Implantar a Câmara Arbitral Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
318. Desenvolver e Implantar o Sistema Municipal de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Internos (Sistema de Compliance);
319. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;
320. Reestruturar e modernizar a Ouvidoria Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
321. Viabilizar estudo para implantação de estrutura digital.

XIII – PRIORIDADES PARA COMUNIDADES RELIGIOSAS



COMUNIDADES RELIGIOSAS

322. Criar e manter canais de diálogo permanente com a comunidade dos mais diversos segmentos religiosos;
323. Construir uma pauta de ações e serviços por meio das quais as comunidades religiosas possam contribuir para a coletividade em parceria com a administração municipal;
324. Estabelecer uma política de cessão de equipamentos disponíveis na prefeitura para realização de eventos ou celebrações da comunidade religiosa;
325. Apoiar e promover fóruns, debates e eventos que fomentem a religiosidade na cidade respeitando a diversidade de orientação religiosa e a separação Igreja – Estado;
326. Aproveitar melhor a atuação social das comunidades religiosas, articulando-a com a estrutura de atendimento social da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO II - METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (CABOPREV).
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 1- Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				R\$ milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.230.120	1.184.516	0,45	115,68	1.257.376	1.168.689	0,45	117,05	1.326.318	1.191.080	0,47	122,22	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.182.717	1.138.870	0,44	111,22	1.249.515	1.161.382	0,45	116,31	1.317.985	1.183.597	0,47	121,45	
Receitas Primárias Correntes	1.176.717	1.133.093	0,43	110,66	1.242.613	1.154.967	0,45	115,67	1.310.956	1.177.285	0,46	120,80	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	256.409	246.903	0,09	24,11	270.768	251.669	0,10	25,21	285.660	256.533	0,10	26,32	
Contribuições	11.930	11.487	0,00	1,12	12.597	11.709	0,00	1,17	13.290	11.935	0,00	1,22	
Transferências Correntes	890.071	857.074	0,33	83,70	939.915	873.619	0,34	87,49	991.610	890.501	0,35	91,37	
Demais Receitas Primárias Correntes	18.308	17.629	0,01	1,72	19.333	17.969	0,01	1,80	20.395	18.316	0,01	1,88	
Receitas Primárias de Capital	6.000	5.778	0,00	0,56	6.902	6.415	0,00	0,64	7.029	6.312	0,00	0,65	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.228.910	1.183.351	0,45	115,56	1.258.694	1.169.914	0,45	117,17	1.317.657	1.183.302	0,47	121,42	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.202.136	1.157.570	0,44	113,05	1.230.035	1.143.276	0,44	114,50	1.286.943	1.155.720	0,46	118,59	
Despesas Primárias Correntes	1.030.427	992.227	0,38	96,90	1.067.835	992.517	0,39	99,40	1.119.880	1.005.692	0,40	103,19	
Pessoal e Encargos Sociais	589.190	567.347	0,22	55,41	610.712	567.636	0,22	56,85	646.758	580.812	0,23	59,60	
Outras Despesas Correntes	441.238	424.880	0,16	41,49	457.123	424.880	0,17	42,55	473.122	424.880	0,17	43,60	
Despesas Primárias de Capital	171.709	165.343	0,06	16,15	162.200	150.759	0,06	15,10	167.063	150.028	0,06	15,39	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.074	10.663	0,00	1,04	11.663	10.841	0,00	1,09	12.072	10.841	0,00	1,11	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.380.900	1.329.706	0,51	129,86	1.416.600	1.316.682	0,51	131,87	1.494.300	1.341.934	0,53	137,70	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.273.055	1.225.859	0,47	119,72	1.344.912	1.250.051	0,49	125,19	1.418.629	1.273.979	0,50	130,72	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.380.900	1.329.706	0,51	129,86	1.416.600	1.316.682	0,51	131,87	1.494.300	1.341.934	0,53	137,70	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.249.473	1.203.152	0,46	117,50	1.212.931	1.127.379	0,44	112,91	1.268.876	1.139.496	0,45	116,92	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-41.756	-40.208	-0,02	-3,93	-29.509	-27.427	-0,01	-2,75	-17.204	-15.450	-0,01	-1,59	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	23.582	22.707	0,01	2,22	25.889	24.063	0,01	2,41	33.440	30.030	0,01	3,08	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.403	6.165	0,00	0,60	6.761	6.284	0,00	0,63	7.133	6.406	0,00	0,66	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	26.166	25.196	0,01	2,46	28.521	26.510	0,01	2,65	31.088	27.918	0,01	2,86	
Dívida Pública Consolidada (DC)	200.763	193.321	0,07	18,88	186.965	173.778	0,07	17,40	173.167	155.510	0,06	15,96	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	161.902	155.900	0,06	15,22	149.909	139.335	0,05	13,95	135.597	121.771	0,05	12,49	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-16.016	-15.423	-0,01	-1,51	11.993	11.147	0,00	1,12	14.312	12.853	0,01	1,32	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Notas Explicativas:

1 - A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior.

Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	2,80%	271.291.924
2026	2,00%	276.717.763
2027	2,00%	282.252.118

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)

Relatório Focus 21/06/2024

Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE, abril de 2024.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

RCL Projetada			
Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	1.063.399	1.074.254	1.085.220

Metodologia de Cálculo:

RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01020780767)

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

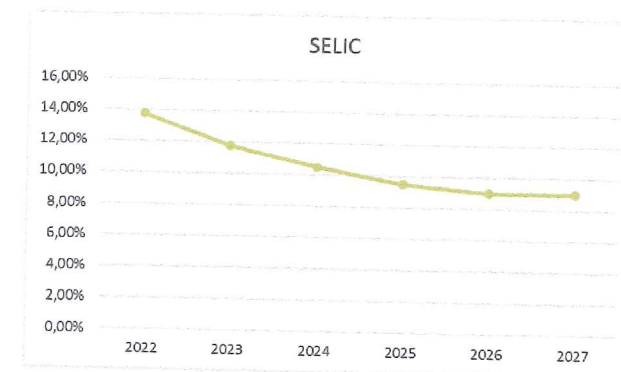
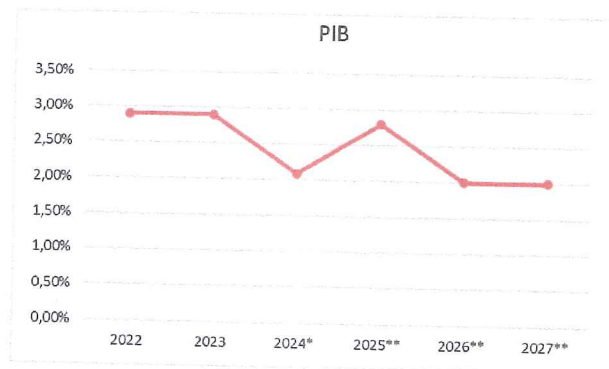
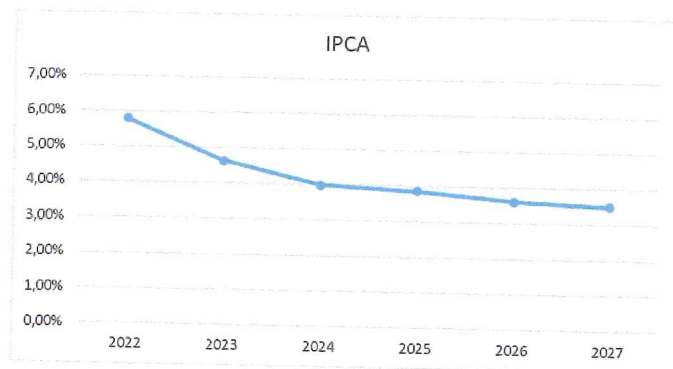
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0385	Valor Corrente / 1,0759	Valor Corrente / 1,1135



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC.



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024), Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024, Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União).

** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	1.054.927	1.082.153	1.206.974
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	223.901	223.834	240.421
IPTU	24.722	25.975	31.185
ISQN	109.627	105.133	108.693
Receita da Dívida Ativa	5.980	7.886	9.065
Demais Receitas	83.572	84.840	91.478
Receitas de Contribuições	37.870	41.070	49.046
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.796	9.307	11.186
Demais Receitas	30.074	31.763	37.860
Receita Patrimonial	59.614	61.918	63.176
Aplicações Financeiras	59.535	61.035	62.677
Outras Receitas Patrimoniais	79	883	500
Transferências Correntes	723.399	735.688	833.496
Cota-Parte do FPM	159.519	151.847	207.346
Cota-Parte do ITR	177	1.075	119
Cota-Parte do FEP	3.538	3.258	3.456
Transf. de Recursos do SUS - FMS	64.048	54.499	64.807
FUNDEB	172.893	182.088	197.941
Cota-Parte do ICMS	370.316	373.147	398.131
Cota-Parte do IPVA	17.292	20.260	21.490
Cota-Parte do IPI	1.247	1.233	1.349
Cota-Parte do CIDE	119	23	25
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(107.167)	(109.552)	(122.487)
Outras Transferências Correntes	41.417	57.810	61.319
Outras Receitas Correntes	10.143	19.643	20.835
RECEITA DE CAPITAL (II)	50.453	44.521	81.801
Operações de Créditos	47.500	42.500	80.000
Alienação de Bens	-	286	300
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.953	1.735	1.501
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	45.179	48.360	53.205
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.150.559	1.175.034	1.341.980

Notas Explicativas:

- 1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.
- 2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	1.282.031	1.353.824	1.428.285
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	256.409	270.768	285.660
IPTU	33.259	35.122	37.053
ISQN	115.921	122.413	129.145
Receita da Dívida Ativa	10.723	11.323	11.946
Demais Receitas	96.506	101.910	107.515
Receitas de Contribuições	45.953	48.526	51.195
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.930	12.598	13.291
Demais Receitas	34.023	35.928	37.904
Receita Patrimonial	67.378	71.151	75.064
Aplicações Financeiras	66.845	70.588	74.470
Outras Receitas Patrimoniais	533	563	594
Transferências Correntes	890.071	939.915	991.610
Cota-Parte do FPM	221.134	233.518	246.361
Cota-Parte do ITR	127	135	142
Cota-Parte do FEP	3.686	3.893	4.107
Transf. de Recursos do SUS - FMS	69.117	72.987	77.002
FUNDEB	211.104	222.926	235.187
Cota-Parte do ICMS	424.607	448.384	473.046
Cota-Parte do IPVA	22.919	24.202	25.533
Cota-Parte do IPI	1.438	1.519	1.602
Cota-Parte do CIDE	26	28	29
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(129.884)	(137.158)	(144.701)
Outras Transferências Correntes	65.797	69.481	73.303
Outras Receitas Correntes	22.221	23.465	24.756
RECEITA DE CAPITAL (II)	47.000	8.002	8.229
Operações de Créditos	40.000	-	-
Alienação de Bens	1.000	1.100	1.200
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	6.000	6.902	7.029
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	51.869	54.774	57.786
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.380.900	1.416.600	1.494.300

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2025	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita.

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	223.901	-
2023	223.834	-0,03%
2024	240.421	7,41%
2025	256.409	6,65%
2026	270.768	5,60%
2027	285.660	5,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	24.722	-
2023	25.975	5,07%
2024	31.185	20,06%
2025	33.259	6,65%
2026	35.122	5,60%
2027	37.053	5,50%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	109.627	-
2023	105.133	-4,10%
2024	108.693	3,39%
2025	115.921	6,65%
2026	122.413	5,60%
2027	129.145	5,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	5.980	-
2023	7.886	31,87%
2024	9.065	14,95%
2025	10.723	18,29%
2026	11.323	5,60%
2027	11.946	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 8% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	7.796	-
2023	9.307	19,38%
2024	11.186	20,19%
2025	11.930	6,65%
2026	12.598	5,60%
2027	13.291	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	159.519	-
2023	151.847	-4,81%
2024	207.346	36,55%
2025	221.134	6,65%
2026	233.518	5,60%
2027	246.361	5,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	177	-
2023	1.075	507,3%
2024	119	-88,89%
2025	127	6,65%
2026	135	5,60%
2027	142	5,50%

Fundo Especial do Petróleo – FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3.538	-
2023	3.258	-7,91%
2024	3.456	6,09%
2025	3.686	6,65%
2026	3.893	5,60%
2027	4.107	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	64.048	-
2023	54.499	-14,91%
2024	64.807	18,91%
2025	69.117	6,65%
2026	72.987	5,60%
2027	77.002	5,50%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	172.893	-
2023	182.088	5,32%
2024	197.941	8,71%
2025	211.104	6,65%
2026	222.926	5,60%
2027	235.187	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	370.316	-
2023	373.147	0,76%
2024	398.131	6,70%
2025	424.607	6,65%
2026	448.384	5,60%
2027	473.046	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	17.292	-
2023	20.260	17,16%
2024	21.490	6,07%
2025	22.919	6,65%
2026	24.202	5,60%
2027	25.533	5,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Imposto de Produtos Industrializado – IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.247	-
2023	1.233	-1,12%
2024	1.349	9,38%
2025	1.438	6,65%
2026	1.519	5,60%
2027	1.602	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	119	-
2023	23	-80,67%
2024	25	7,68%
2025	26	6,65%
2026	28	5,60%
2027	29	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	10.143	-
2023	19.643	93,66%
2024	20.835	6,07%
2025	22.221	6,65%
2026	23.465	5,60%
2027	24.756	5,50%

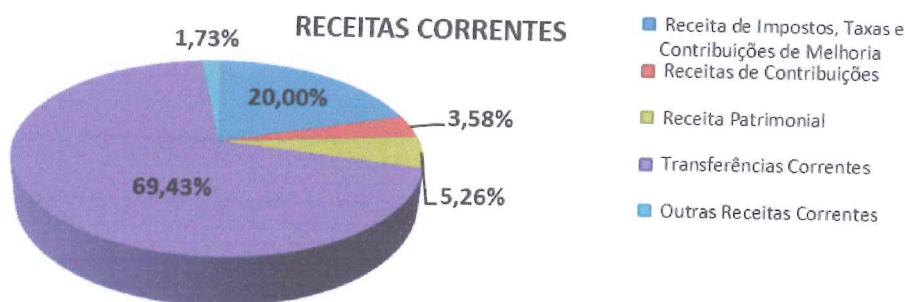
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	50.453	-
2023	44.521	-11,76%
2024	81.801	83,74%
2025	47.000	-42,54%
2026	8.002	-82,97%
2027	8.229	2,84%

Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital têm como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais – 2025

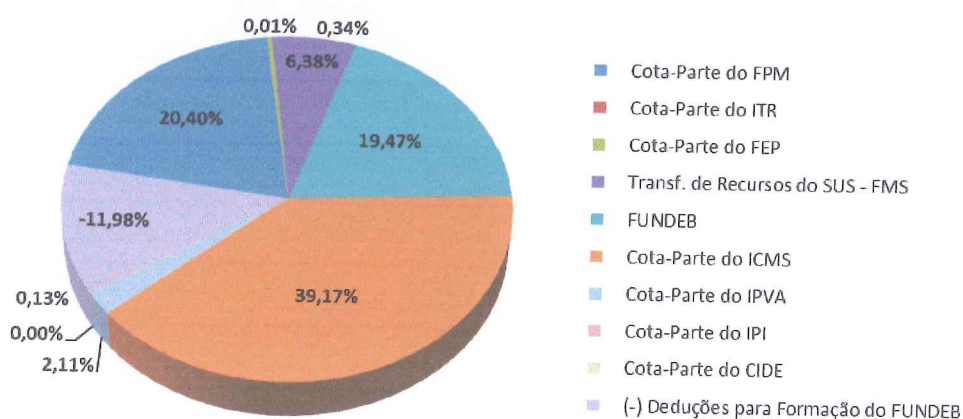




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



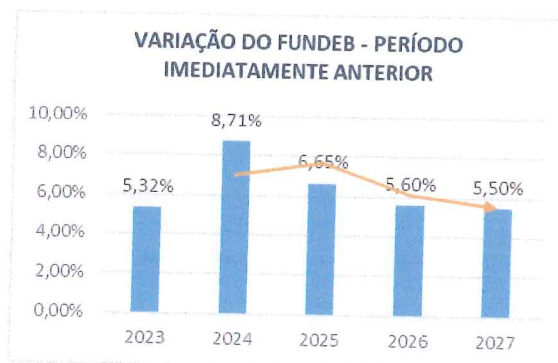
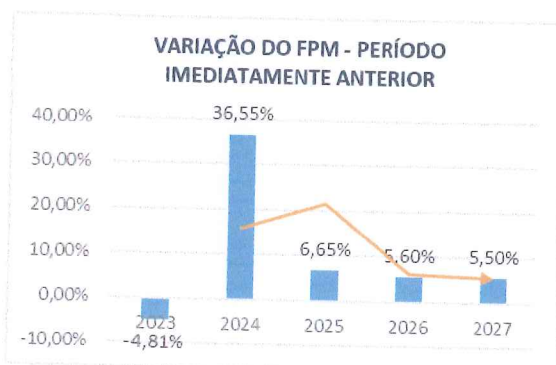
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes – 2025



Notas Explicativas:

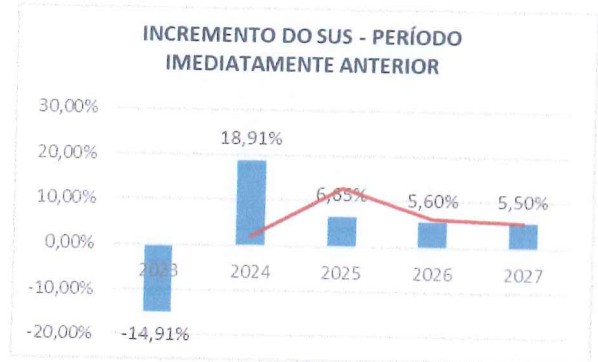
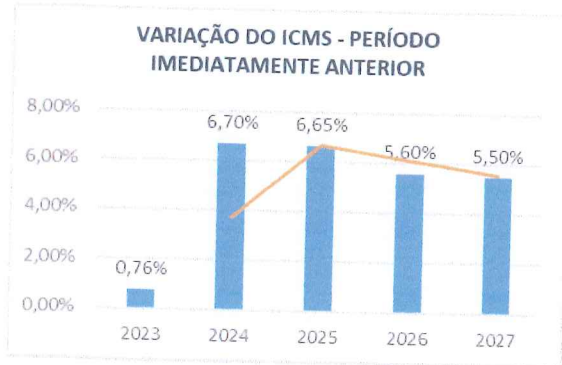
Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 890.071.000,00 em 2025, R\$ 424.104.000,00 compõe o ICMS, R\$ 221.134.000,00 compõe o FPM, R\$ 211.104.000,00 compõe o FUNDEB e R\$ 69.117.000,00 compõe as Transferências do SUS.

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





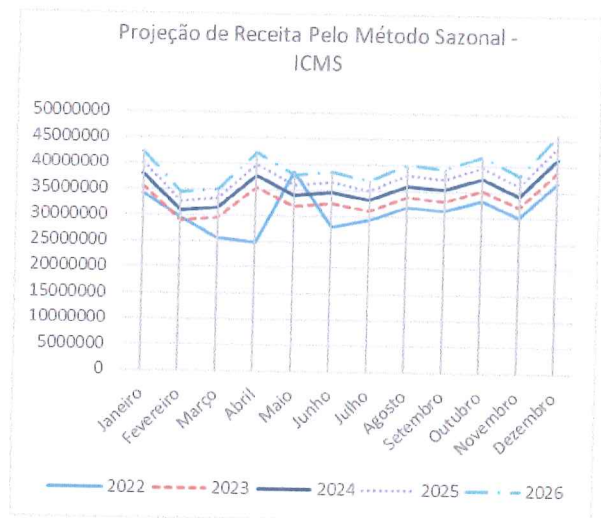
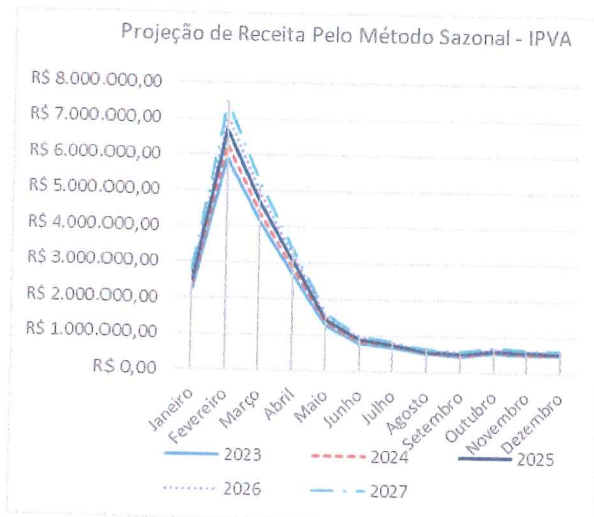
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

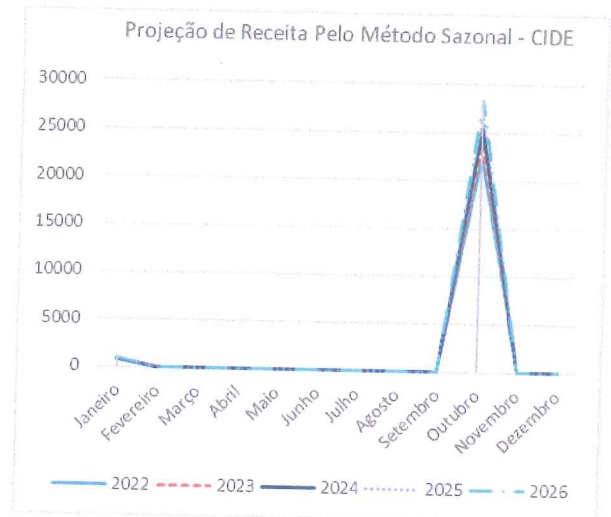
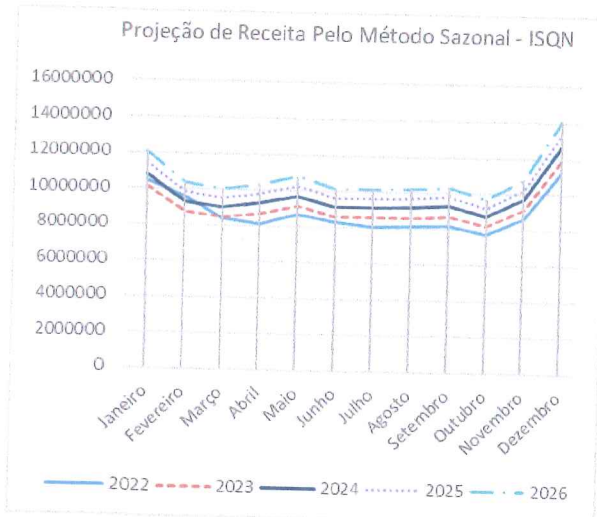
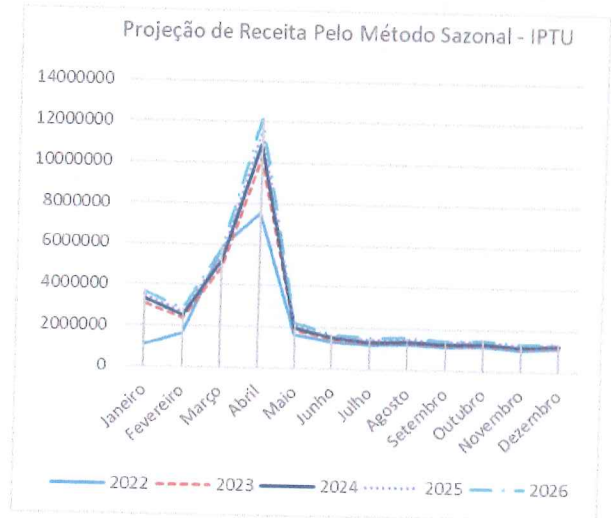
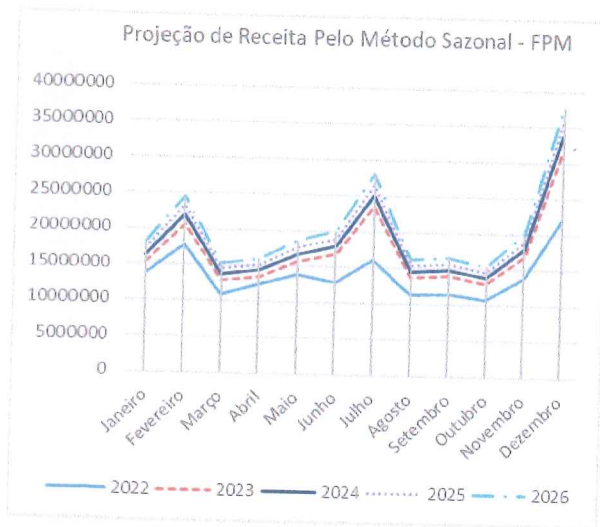
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	940.336	911.277	1.007.934
Pessoal e Encargos Sociais	586.061	542.808	550.640
Juros e Encargos da Dívida	5.206	12.694	16.227
Outras Despesas Correntes	349.069	355.775	441.067
DESPESAS DE CAPITAL (II)	153.965	107.950	163.152
Investimentos	150.907	101.105	145.757
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.058	6.845	17.395
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	117.689
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	46.358	49.787	53.205
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	1.140.659	1.069.014	1.341.980

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	1.039.452	1.078.051	1.131.658
Pessoal e Encargos Sociais	565.738	585.870	620.682
Juros e Encargos da Dívida	26.166	28.521	31.088
Outras Despesas Correntes	447.548	463.660	479.888
DESPESAS DE CAPITAL (II)	146.131	134.664	137.468
Investimentos	120.000	107.592	109.449
Inversões Financeiras	1.000	1.036	1.072
Amortização da Dívida	25.131	26.035	26.947
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	13.339	14.086	14.861
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	14.006	14.790	15.604
RESERVA DO RPPS (V)	116.103	120.235	136.924
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	51.869	54.774	57.786
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	1.380.900	1.416.600	1.494.300

Notas Explicativas:

- 1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.
- 2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.
- 3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	632.419	-
2023	592.595	-6,30%
2024	603.845	1,90%
2025	617.607	2,28%
2026	640.644	3,73%
2027	678.467	5,90%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	5.206	-
2023	12.694	143,8%
2024	16.227	27,83%
2025	26.166	61,25%
2026	28.521	9,00%
2027	31.088	9,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	13.339	-
2026	14.086	5,60%
2027	14.861	5,50%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,05% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

III.a - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	1.150.559	1.175.034	1.341.980	1.380.900	1.416.600	1.494.300
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	1.043.524	1.071.213	1.199.003	1.273.055	1.344.912	1.418.629
Receitas Primárias Correntes	995.392	1.021.118	1.144.297	1.215.186	1.283.236	1.353.814
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	223.901	223.834	240.421	256.409	270.768	285.660
Contribuições	37.870	41.070	49.046	45.953	48.526	51.195
Transferências Correntes	723.399	735.688	833.496	890.071	939.915	991.610
Demais Receitas Primárias Correntes	10.222	20.526	21.335	22.754	24.028	25.349
Receitas Primárias de Capital	2.953	1.735	1.501	6.000	6.902	7.029
Receitas Intraorçamentária	45.179	48.360	53.205	51.869	54.774	57.786
Receita Não primária	107.035	103.821	142.977	107.845	71.688	75.670

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	1.140.659	1.069.014	1.341.980	1.380.900	1.416.600	1.494.300
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.132.395	1.049.475	1.190.669	1.186.154	1.212.931	1.268.876
Despesas Primárias Correntes	935.130	898.583	991.707	1.013.285	1.049.530	1.100.569
Pessoal e Encargos Sociais	586.061	542.808	550.640	565.738	585.870	620.682
Outras Despesas Correntes	349.069	355.775	441.067	447.548	463.660	479.888
Despesas Primárias de Capital	150.907	101.105	145.757	121.000	108.628	110.521
Despesas Intraorçamentárias	46.358	49.787	53.205	51.869	54.774	57.786
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	5.327	10.255	10.663	11.074	11.663	12.072
Despesas Primárias - Pagas	1.073.137	1.039.168	1.165.527	1.238.400	1.307.360	1.373.117
Despesa Não Primária	8.264	19.539	151.311	194.745	203.668	225.423
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	1.078.464	1.049.423	1.176.190	1.249.473	1.319.023	1.385.189
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-34.940	21.790	22.813	23.582	25.889	33.440

III.b - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	1.024.197	1.031.324	1.192.273	1.230.120	1.257.376	1.326.318
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	963.210	981.333	1.105.788	1.182.717	1.249.515	1.317.985
Receitas Primárias Correntes	960.257	979.598	1.104.287	1.176.717	1.242.613	1.310.956
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	223.901	223.834	240.421	256.409	270.768	285.660
Contribuições	7.796	9.308	11.186	11.930	12.597	13.290
Transferências Correntes	723.399	735.688	833.496	890.071	939.915	991.610
Demais Receitas Primárias Correntes	5.161	10.768	19.185	18.308	19.333	20.395
Receitas Primárias de Capital	2.953	1.735	1.501	6.000	6.902	7.029
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	60.987	49.991	86.485	47.403	7.861	8.333
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	1.120.686	1.042.988	1.193.706	1.228.910	1.258.694	1.317.657
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.112.422	1.023.449	1.160.084	1.150.267	1.175.261	1.229.157
Despesas Primárias Correntes	915.369	873.991	962.337	978.558	1.013.061	1.062.094
Pessoal e Encargos Sociais	569.013	521.564	527.253	537.321	555.939	588.972
Outras Despesas Correntes	346.356	352.427	435.084	441.238	457.123	473.122
Despesas Primárias de Capital	150.717	99.695	144.632	119.840	107.426	109.277
Despesas Intraorçamentárias	46.336	49.763	53.115	51.869	54.774	57.786
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	5.327	10.255	10.663	11.074	11.663	12.072
Despesas Primárias - Pagas	999.868	1.014.702	1.145.527	1.213.400	1.267.360	1.323.117
Despesa Não Primária	8.264	19.539	33.622	78.642	83.433	88.499
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	1.005.195	1.024.957	1.156.190	1.224.473	1.279.023	1.335.189
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-41.985	-43.624	-50.402	-41.756	-29.509	-17.204



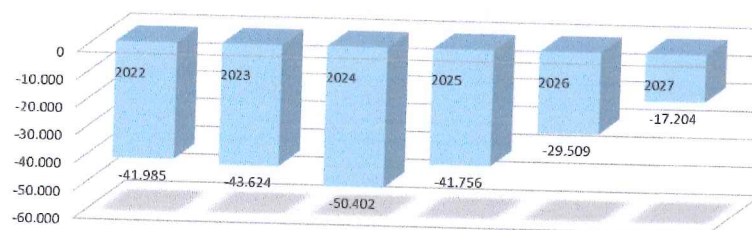
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	13.487	7.205	6.185	6.403	6.761	7.133
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (Exceto RPPS)	5.206	12.694	16.227	26.166	28.521	31.088
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-33.704	-49.113	-60.444	-61.520	-51.269	-41.159
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	59.535	61.035	62.677	66.845	70.588	74.470
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos	5.206	12.694	16.227	26.166	28.521	31.088
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	19.389	70.131	69.263	64.260	67.955	76.822
Dívida Consolidada (IV)	67.552	110.302	175.435	200.763	186.965	173.167
Deduções da Dívida Consolidada (V)	37.176	38.951	29.550	38.862	37.057	37.570
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	30.376	71.351	145.885	161.902	149.909	135.597
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-133.959	-40.975	-74.534	-16.016	11.993	14.312

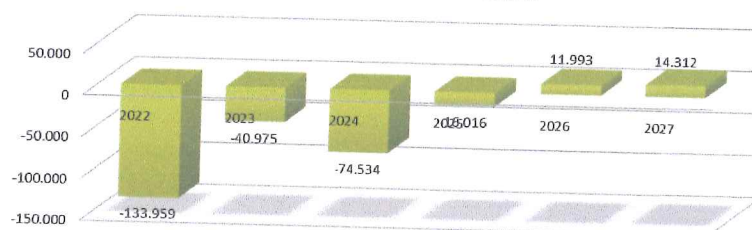
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	67.552	110.302	175.435	200.763	186.965	173.167
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	67.552	110.302	175.435	200.763	186.965	173.167
DEDUÇÕES (II)	37.176	38.951	29.550	38.862	37.057	37.570
Disponibilidade de Caixa	37.176	38.951	29.550	38.862	37.057	37.570
Disponibilidade de Caixa Bruta	59.709	53.647	50.683	58.316	57.251	58.465
(-) Restos a Pagar Processados	12.419	6.880	10.566	9.955	10.901	11.108
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.114	7.816	10.567	9.499	9.294	9.787
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	30.376	71.351	145.885	161.902	149.909	135.597

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	15.574	14.609	12.094	9.578	7.063	4.548
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	461	426	395	365	334	304
PASEP	387	143	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	47.500	87.205	155.953	184.700	173.448	162.196
INCRA	2.645	1.799	874	0	0	0
PRECATÓRIOS	985	6.120	6.120	6.120	6.120	6.120
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	67.552	110.302	175.435	200.763	186.965	173.167



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	53.647
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	1.341.980
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	1.974
(=) Disponibilidades	1.397.601
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	4.938
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	1.341.980
(=) Disponibilidade de Caixa em 2024	50.683

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	R\$ milhares	
							Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	0,00	0,00	1.031.324	0,40	103,92	1.031.324	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	0,00	0,00	981.333	0,38	98,88	981.333	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	0,00	0,00	1.042.988	0,40	105,10	1.042.988	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	-	0,00	0,00	1.024.957	0,40	103,28	1.024.957	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.172.300	0,45	118,13	1.175.034	0,45	118,40	2.734	0,23
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.010.273	0,39	101,80	1.071.213	0,41	107,94	60.940	6,03
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.172.300	0,45	118,13	1.069.014	0,41	107,72	-103.286	-8,81
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	976.596	0,38	98,41	1.049.423	0,41	105,74	72.827	7,46
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-	0,00	0,00	-43.624	-0,02	-4,40	-43.624	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	33.678	0,01	3,39	21.790	0,01	2,20	-11.888	-35,30

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
 Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Dívida Pública Consolidada (DC)	96.339	0,04	9,71	110.302	0,04	11,11	13.963	14,49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-49.093	-0,02	-4,95	71.351	0,03	7,19	120.444	-245,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	84.319	0,03	8,50	-40.975	-0,02	-4,13	-125.294	-148,60

Notas Explicativas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.809/2022 (LDO/2023).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	992.414

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹											R\$ milhares
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.130.993	-	1.230.120	8,76	1.257.376	2,22	1.326.318	5,48	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	1.109.871	-	1.182.717	6,56	1.249.515	5,65	1.317.985	5,48	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.130.993	-	1.228.910	8,66	1.258.694	2,42	1.317.657	4,68	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	1.021.717	-	1.202.136	17,66	1.230.035	2,32	1.286.943	4,63	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	982.100	1.172.300	19,37	1.280.700	9,25	1.380.900	7,82	1.416.600	2,59	1.494.300	5,48	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	861.908	1.010.273	17,21	1.203.134	19,09	1.273.055	5,81	1.344.912	5,64	1.418.629	5,48	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	982.100	1.172.300	19,37	1.280.700	9,25	1.380.900	7,82	1.416.600	2,59	1.494.300	5,48	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	830.726	976.596	17,56	1.106.940	13,35	1.249.473	12,88	1.319.023	5,57	1.385.189	5,02	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	-42.343	-	-41.756	-1,39	-29.509	-29,33	-17.204	-41,70	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	31.182	33.678	-0,35	18.902	5,74	23.582	-7,06	25.889	0,08	33.440	0,46	
Dívida Pública Consolidada (DC)	75.343	96.339	27,87	82.702	-14,16	200.763	142,76	186.965	-6,87	173.167	-7,38	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-63.583	-49.093	-22,79	69.595	-241,76	161.902	132,63	149.909	-7,41	135.597	-9,55	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	68.384	84.319	23,30	1.720	-97,96	-16.016	-1.031,18	11.993	-174,88	14.312	19,33	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.130.993	-	1.184.516	4,73	1.168.689	-1,34	1.191.080	1,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	1.109.871	-	1.138.870	2,61	1.161.382	1,98	1.183.597	1,91
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.130.993	-	1.183.351	4,63	1.169.914	-1,14	1.183.302	1,14
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	1.021.717	-	1.157.570	13,30	1.143.276	-1,23	1.155.720	1,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.068.366	1.218.958	14,10	1.280.700	5,07	1.329.706	3,83	1.316.682	-0,98	1.341.934	1,92
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	937.617	1.050.482	12,04	1.203.134	14,53	1.225.859	1,89	1.250.051	1,97	1.273.979	1,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.068.366	1.218.958	14,10	1.280.700	5,07	1.329.706	3,83	1.316.682	-0,98	1.341.934	1,92
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	903.696	1.015.465	12,37	1.106.940	9,01	1.203.152	8,69	1.225.988	1,90	1.243.949	1,46
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	-42.343	-	-40.208	-5,04	-27.427	-31,79	-15.450	-43,67
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	33.921	35.018	3,24	18.902	-46,02	22.707	20,13	24.063	5,97	30.030	24,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	81.961	100.173	22,22	82.702	-17,44	193.321	133,76	173.778	-10,11	155.510	-10,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-69.168	-51.047	-26,20	69.595	-236,34	155.900	124,01	139.335	-10,63	121.771	-12,61
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	74.391	87.675	17,86	1.720	-98,04	-15.423	-996,66	11.147	-172,28	12.853	15,30

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
 Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Notas Explicativas:

- 1- Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- 2- Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes
- 3- Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.
- 4- Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	5,79%
2023	4,62%
2024	3,98%
2025	3,85%
2026	3,60%
2027	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2022	- Valor Corrente x	1,0878
2023	- Valor Corrente x	1,0398
2024	Valor Corrente	-
2025	- Valor Corrente /	1,0385
2026	- Valor Corrente /	1,0759
2027	- Valor Corrente /	1,1135



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

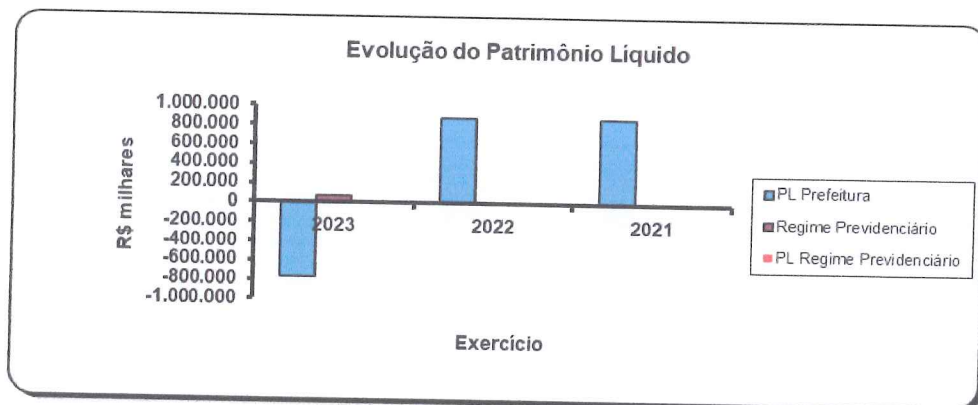
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	-767.965	100	883.819	100	887.144	100
TOTAL	-767.965	100	883.819	100	887.144	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	72.308	100	-6.364	100	-3.555	100
TOTAL	72.308	100	-6.364	100	-3.555	100





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	295	1	21	
Alienação de Bens Móveis	286	-	21	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9	1	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	59	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	59	-	-	
Investimentos	59	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIIf)	
VALOR (III)	258	22	21	

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	79.389	104.582	118.195
Ativo	17.296	22.875	25.303
Inativo	17.268	22.850	25.271
Pensionista	27	24	28
Receita de Contribuições Patronais	1	1	4
Ativo	28.033	35.909	39.704
Inativo	28.033	35.909	39.704
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	33.435	45.798	53.011
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	33.435	45.798	53.011
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	625	-	177
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	625	-	177
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	79.389	104.582	118.195
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	2.123	2.593	3.174
Aposentadorias	1.403	2.593	2.237
Pensões por Morte	720	-	937
Outras Despesas Previdenciárias	54	90	25
Compensação Previdenciária entre Regimes	54	90	25
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.177	2.683	3.199
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	77.212	101.899	114.996
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	60.900	65.784	86.092
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	69	92	90
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	141	256	58
Investimentos e Aplicações	317.232	204.200	456.304
Outro Bens e Direitos	2.264	176.185	10.304



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

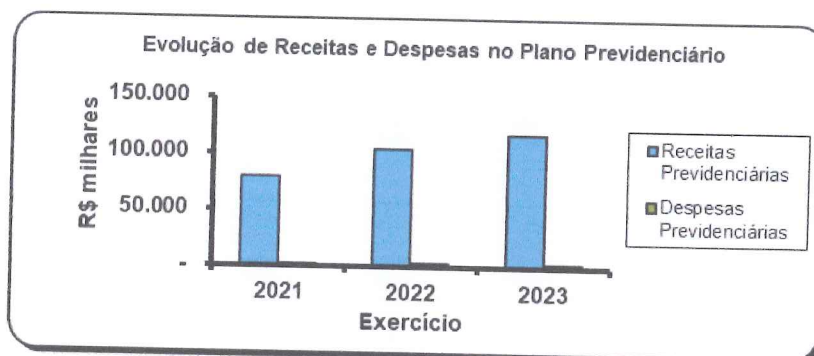
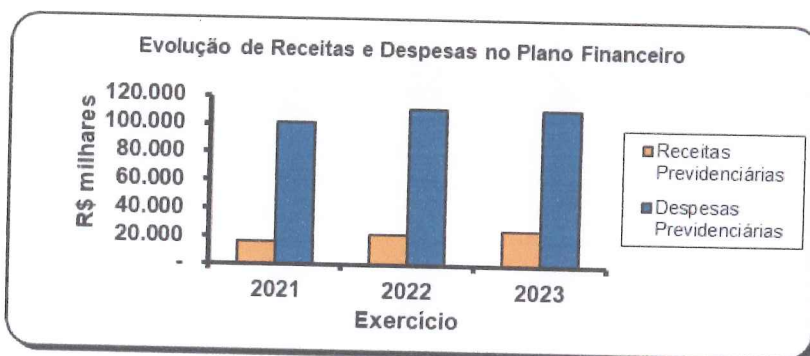
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	16.244	21.780	25.515
Ativo	6.123	7.199	6.459
Inativo	5.217	5.899	5.508
Pensionista	738	1.008	847
Receita de Contribuições Patronais	168	292	104
Ativo	8.186	9.270	8.655
Inativo	8.186	9.270	8.655
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	63	250	734
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	63	250	734
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	1.872	5.061	9.667
Demais Receitas Correntes	1.296	4.751	4.230
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	576	310	5.437
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	16.244	21.780	25.515
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias	93.194	106.928	109.751
Pensões por Morte	84.063	96.398	98.448
Outras Despesas Previdenciárias	9.131	10.530	11.303
Compensação Financeira entre Regimes	7.813	4.700	1.961
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	101.007	111.628	111.712
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(84.763)	(89.848)	(86.197)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	85.289	91.130	88.543
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.656	3.873	1.395
Investimentos e Aplicações	2.740	2.732	475
Outros Bens e Direitos	316	330	1.642
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	5.280	5.136	7.227
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	5.280	5.136	7.227
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	2.475	3.724	4.530
Demais Despesas Correntes	1.115	1.011	1.182
Despesas de Capital (XIV)	1.360	2.713	3.348
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.618	3.914	5.942
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.662	1.222	1.285
<i>continua</i>			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVI)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVI - XVII)	-	-	-



AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	11.056	121.241	(110.185)	-
2025	9.376	125.767	(116.391)	(116.391)
2026	8.875	126.128	(117.253)	(233.644)
2027	7.972	127.818	(119.846)	(353.490)
2028	6.388	131.529	(125.141)	(478.631)
2029	5.182	133.531	(128.349)	(606.980)
2030	4.268	134.231	(129.963)	(736.943)
2031	3.815	132.903	(129.088)	(866.031)
2032	3.485	130.943	(127.458)	(993.489)
2033	3.379	127.794	(124.415)	(1.117.904)
2034	3.154	124.934	(121.780)	(1.239.684)
2035	3.087	121.247	(118.160)	(1.357.844)
2036	3.014	117.350	(114.336)	(1.472.180)
2037	2.890	113.429	(110.539)	(1.582.719)
2038	2.807	109.155	(106.348)	(1.689.067)
2039	2.720	104.721	(102.001)	(1.791.068)
2040	2.619	100.177	(97.558)	(1.888.626)
2041	2.524	95.461	(92.937)	(1.981.563)
2042	2.425	90.633	(88.208)	(2.069.771)
2043	2.322	85.762	(83.440)	(2.153.211)
2044	2.217	80.834	(78.617)	(2.231.828)
2045	2.109	75.872	(73.763)	(2.305.591)
2046	1.999	70.898	(68.899)	(2.374.490)
2047	1.888	65.941	(64.053)	(2.438.543)
2048	1.775	61.030	(59.255)	(2.497.798)
2049	1.662	56.195	(54.533)	(2.552.331)
2050	1.549	51.466	(49.917)	(2.602.248)
2051	1.437	46.870	(45.433)	(2.647.681)
2052	1.326	42.431	(41.105)	(2.688.786)
2053	1.217	38.175	(36.958)	(2.725.744)
2054	1.111	34.122	(33.011)	(2.758.755)
2055	1.009	30.293	(29.284)	(2.788.039)
2056	910	26.707	(25.797)	(2.813.836)
2057	815	23.374	(22.559)	(2.836.395)
2058	726	20.306	(19.580)	(2.855.975)
2059	641	17.506	(16.865)	(2.872.840)

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	563	14.972	(14.409)	(2.887.249)
2061	490	12.699	(12.209)	(2.899.458)
2062	424	10.680	(10.256)	(2.909.714)
2063	363	8.902	(8.539)	(2.918.253)
2064	308	7.350	(7.042)	(2.925.295)
2065	259	6.008	(5.749)	(2.931.044)
2066	216	4.860	(4.644)	(2.935.688)
2067	178	3.889	(3.711)	(2.939.399)
2068	145	3.077	(2.932)	(2.942.331)
2069	116	2.408	(2.292)	(2.944.623)
2070	92	1.866	(1.774)	(2.946.397)
2071	72	1.432	(1.360)	(2.947.757)
2072	55	1.089	(1.034)	(2.948.791)
2073	42	821	(779)	(2.949.570)
2074	31	614	(583)	(2.950.153)
2075	22	455	(433)	(2.950.586)
2076	16	334	(318)	(2.950.904)
2077	11	242	(231)	(2.951.135)
2078	7	172	(165)	(2.951.300)
2079	4	120	(116)	(2.951.416)
2080	2	82	(80)	(2.951.496)
2081	1	56	(55)	(2.951.551)
2082	-	38	(38)	(2.951.589)
2083	-	26	(26)	(2.951.615)
2084	-	19	(19)	(2.951.634)
2085	-	15	(15)	(2.951.649)
2086	-	12	(12)	(2.951.661)
2087	-	9	(9)	(2.951.670)
2088	-	8	(8)	(2.951.678)
2089	-	6	(6)	(2.951.684)
2090	-	5	(5)	(2.951.689)
2091	-	3	(3)	(2.951.692)
2092	-	2	(2)	(2.951.694)
2093	-	2	(2)	(2.951.696)
2094	-	1	(1)	(2.951.697)
2095	-	-	-	(2.951.697)
2096	-	-	-	(2.951.697)
2097	-	-	-	(2.951.697)
2098	-	-	-	(2.951.697)
2099	-	-	-	(2.951.697)

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2023. Ano Base: 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	82.316	9.519	72.797	556.808
2025	85.538	11.909	73.629	630.437
2026	88.871	14.319	74.552	704.989
2027	92.144	17.099	75.045	780.034
2028	95.688	19.246	76.442	856.476
2029	98.972	22.102	76.870	933.346
2030	102.012	25.632	76.380	1.009.726
2031	105.093	28.857	76.236	1.085.962
2032	107.186	34.785	72.401	1.158.363
2033	108.208	42.291	65.917	1.224.280
2034	109.641	47.865	61.776	1.286.056
2035	110.884	53.224	57.660	1.343.716
2036	111.777	58.801	52.976	1.396.692
2037	111.023	67.764	43.259	1.439.951
2038	110.840	73.872	36.968	1.476.919
2039	110.540	79.015	31.525	1.508.444
2040	109.785	84.375	25.410	1.533.854
2041	109.129	88.497	20.632	1.554.486
2042	108.455	91.822	16.633	1.571.119
2043	107.577	94.827	12.750	1.583.869
2044	106.865	96.777	10.088	1.593.957
2045	106.000	98.496	7.504	1.601.461
2046	104.992	100.158	4.834	1.606.295
2047	101.658	107.394	(5.736)	1.600.559
2048	99.772	109.143	(9.371)	1.591.188
2049	97.701	110.631	(12.930)	1.578.258
2050	95.736	111.193	(15.457)	1.562.801
2051	93.084	113.142	(20.058)	1.542.743
2052	89.046	117.612	(28.566)	1.514.177
2053	86.493	116.998	(30.505)	1.483.672
2054	83.863	116.048	(32.185)	1.451.487
2055	81.646	113.650	(32.004)	1.419.483
2056	79.249	111.543	(32.294)	1.387.189
2057	76.896	109.068	(32.172)	1.355.017
2058	74.438	106.609	(32.171)	1.322.846
2059	72.340	103.090	(30.750)	1.292.096



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	70.491	98.974	(28.483)	1.263.613
2061	68.769	94.683	(25.914)	1.237.699
2062	67.180	90.253	(23.073)	1.214.626
2063	65.748	85.687	(19.939)	1.194.687
2064	64.467	81.053	(16.586)	1.178.101
2065	63.350	76.375	(13.025)	1.165.076
2066	62.409	71.674	(9.265)	1.155.811
2067	61.655	66.977	(5.322)	1.150.489
2068	61.098	62.309	(1.211)	1.149.278
2069	60.750	57.696	3.054	1.152.332
2070	60.618	53.166	7.452	1.159.784
2071	60.712	48.745	11.967	1.171.751
2072	61.039	44.456	16.583	1.188.334
2073	61.604	40.319	21.285	1.209.619
2074	62.414	36.353	26.061	1.235.680
2075	63.472	32.575	30.897	1.266.577
2076	64.783	29.000	35.783	1.302.360
2077	66.351	25.639	40.712	1.343.072
2078	68.177	22.505	45.672	1.388.744
2079	70.264	19.605	50.659	1.439.403
2080	72.614	16.943	55.671	1.495.074
2081	75.228	14.522	60.706	1.555.780
2082	78.107	12.340	65.767	1.621.547
2083	81.252	10.393	70.859	1.692.406
2084	84.665	8.672	75.993	1.768.399
2085	88.346	7.166	81.180	1.849.579
2086	92.298	5.860	86.438	1.936.017
2087	96.522	4.738	91.784	2.027.801
2088	101.023	3.784	97.239	2.125.040
2089	105.804	2.982	102.822	2.227.862
2090	110.872	2.314	108.558	2.336.420
2091	116.232	1.767	114.465	2.450.885
2092	121.893	1.325	120.568	2.571.453
2093	127.862	973	126.889	2.698.342
2094	134.151	698	133.453	2.831.795
2095	140.770	488	140.282	2.972.077
2096	147.732	332	147.400	3.119.477
2097	155.051	219	154.832	3.274.309
2098	162.741	139	162.602	3.436.911
2099	170.819	84	170.735	3.607.646

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2023. Ano Base: 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Notas Explicativas:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	75.057
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	24.535
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.522
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	50.522
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	13.761
Novas DOCC	13.761
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	36.760

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO III - RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

“Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

 2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

 3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

 4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

 5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2025, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.
- Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.200		
- Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas à aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, custeio de cirurgias e outras.	1.200	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	27.500		
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	2.500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	2.500
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	4.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	4.000
- Auto de Infração praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostos débitos de contribuições destinadas à Seguridade Social, a cargo da edilidade, parte patronal (contribuição previdenciária patronal e contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – GILRAT), e contribuições a cargo dos segurados, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais que lhes prestaram serviços.	21.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	21.000
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	15.000		
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.	15.000	- Contingenciamento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.	15.000
Assistências Diversas	0		
Outros Passivos Contingentes	0		
SUBTOTAL	43.700	SUBTOTAL	43.700

R\$ milhares



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	47.000		
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	40.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	40.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	7.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	7.000
Restituição de Tributos a Maior	200		
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	200	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias.	200
Discrepância de Projeções:	0		
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL	47.200	SUBTOTAL	47.200
TOTAL	90.900	TOTAL	90.900



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio.

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)

(LRF, Art. 45)

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)			
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS							
Contenção de encostas com Geocomposto e muros de contenção. (Etapa 2 conv.402316)	18/03/2024	15.468.252,00	60%	9.280.951,20	537.430,72	8.743.520,48	0,00
Contratação de Empresa de Engenharia para obras de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Urbanismo - LOTE 2 - Loteamento Enseada dos Corais	13/05/2022	13.928.755,40	3%	374.253,93	0,00	374.253,93	0,00
Contratação de Empresa de Engenharia para obras de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Urbanismo - LOTE 3 - Loteamento Enseada dos Corais	20/06/2023	12.201.843,62	11%	1.284.952,60	0,00	1.284.952,60	0,00
Contratação de Empresa de Engenharia para obras de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Urbanismo - LOTE 8 - Loteamento Enseada dos Corais	13/05/2022	13.928.755,40	5%	629.734,48	0,00	629.734,48	0,00
Contratação de Empresa de Engenharia para obras de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Urbanismo - LOTE 9 - Loteamento Enseada dos Corais	20/06/2023	12.201.843,62	38%	4.651.338,85	0,00	4.651.338,85	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Executivos para construção e requalificação de Prédios Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.	22/04/2024	4.156.843,36	50%	2.078.421,68	2.078.421,68	0,00	0,00
Contratação de Empresa Especializada especializada para elaboração de projetos executivos para melhoramento e requalificação do sistema viário incluindo pavimentação, drenagem e contenção de encostas do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.	22/05/2024	1.477.908,06	50%	738.954,03	738.954,03	0,00	0,00
Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação de ruas diversas em Pontes dos Carvalhos, no cabo de santo agostinho - lote 2.	01/07/2024	9.188.023,93	50%	4.594.011,97	0,00	4.594.011,97	0,00
Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação de ruas diversas em Pontes dos Carvalhos, no cabo de santo agostinho - lote 3.	01/07/2024	6.576.960,86	50%	3.288.480,43	0,00	3.288.480,43	0,00
Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de terraplanagem, pavimentação e drenagem de ruas e implantação de área de lazer, no loteamento Ilha em Ponte dos Carvalhos.	15/09/2021	12.517.539,83	38%	4.769.371,19	0,00	4.769.371,19	0,00

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de terraplanagem, pavimentação e drenagem do anel 10 - trecho , no loteamento cidade Garapu.	31/03/2022	14.969.638,79	32%	4.785.710,19	0,00	4.785.710,19	0,00
Subtotal		116.616.364,87		36.476.180,55	3.354.806,43	33.121.374,12	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Contrato nº 054/2021; Processo administrativo nº 175/2021; Processo Licitatório nº 081/2021; Concorrência nº 014/2021; Objeto: Execução de Obras de Reforma e Ampliação das Unidades Escolares - Regional 02.	03/11/2021	31.740.271,94	60%	0,00	0,00	18.902.636,14	18.902.636,14
Contrato nº 051/2021; Processo administrativo nº 177/2021; Processo Licitatório nº 083/PMCSA - SME/2021; Concorrência nº 016/2021; Objeto: Execução de Obras de Reforma e Ampliação das Unidades Escolares - Regional 04.	03/11/2021	30.470.609,61	57%	0,00	0,00	17.402.623,37	17.402.623,37
Execução de obras de reforma e ampliação das unidades escolares da Regional 1, do Município do Cabo de Santo Agostinho. Contrato Nº 052/PMCSASME/ 2021 CBL EMPREENDIMENTOS LTDA.	03/11/2021	45.211.268,08	33%	0,00	0,00	14.812.578,90	14.812.578,90
Subtotal		107.422.149,63		0,00	0,00	51.117.838,41	51.117.838,41



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Contratação de Empresa Especializada para execução de Obras da Reforma da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ).	22/03/2022	2.393.307,70	67%	0,00	0,00	1.609.535,81	1.609.535,81
Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das obras de Reforma e Ampliação do Centro de Referência em saúde do Trabalhador - CEREST , no Centro, em Cabo Santo Agostinho - PE.	30/03/2022	3.854.273,14	13%	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Contratação de empresa de engenharia para execução de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades de saúde (usf's), hospitais, maternidades, policlínicas e prédios administrativos da rede municipal de saúde.	19/06/2024	11.295.834,40	100%	11.295.834,40	0,00	11.295.834,40	0,00
Subtotal		17.543.415,24		11.295.834,40	0,00	13.405.370,21	2.109.535,81
TOTAL GERAL		241.581.929,74		47.772.014,95	3.354.806,43	97.644.582,74	53.227.374,22

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	47.772.014,95
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	53.227.374,22
TOTAL	100.999.389,17

